



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS -  
UNIPAC**

**CURSO DE DIREITO**

**LAÍS DE FÁTIMA BRUCKER COELHO**

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E SUAS  
VERTENTES**

**JUIZ DE FORA - MG**

**2021**

**LAÍS DE FÁTIMA BRUCKER COELHO**

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E SUAS  
VERTENTES**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Livia Barletta Giacomini.

**JUIZ DE FORA – MG**

**2021**

**LÁIS DE FÁTIMA BRUCKER COELHO**

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E SUAS  
VERTENTES**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em direito.

Aprovada em:    /    /

**BANCA EXAMINADORA**

-----  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Livia Barletta Giacomini (Orientadora)  
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

-----  
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

-----  
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Dedico esse trabalho à minha família, em especial aos meus pais, os quais sempre estiveram presentes durante esta desafiadora fase.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir fazer um curso superior, bem como me dá forças para concluí-lo.

Agradeço a minha família, especialmente aos meus pais, os quais sempre estiveram ao meu lado durante toda esta jornada, sempre me apoiando e auxiliando no que fosse preciso.

Agradeço também a todos meus professores, em especial à minha orientadora, os quais foram de suma importância para conclusão desta fase, a qual é repleta de desafios e percalços.

## RESUMO

O presente trabalho se refere a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas vertentes, como os aspectos sociais, culturais e psicológicos contidos nela. Tal pesquisa é de suma importância visto que apesar de ser um tema muito discutido, o número de casos de violência cresce com o decorrer do tempo, o que mostra a necessidade de se dar mais atenção ao que pode ser feito para efetivamente conter este problema. O objetivo central é tratar com mais cuidado e sensibilidade do caso, bem como analisar medidas eficazes para que as mulheres possam se sentir mais seguras ao denunciarem seu agressor. Chama-se atenção também para o fato de tal violência ter crescido bruscamente na atual época de pandemia e seus reflexos no futuro. Houve pesquisa de vários estudiosos, como pesquisa de estatísticas feitas por órgãos competentes para tal. Apesar de ser um tema já bastante discutido, é sempre necessário trazer a tona o assunto, a fim de se tentar colaborar para que esta violência diminua.

**Palavras-Chave:** Violência Doméstica. Agressor. Pandemia.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                                                | <b>8</b>  |
| <b>2 ASPECTOS CULTURAIS, SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E POSSÍVEIS DETERMINANTES QUE LEVAM A VÍTIMA A DESISTIR DO PROCESSO.....</b> | <b>11</b> |
| <b>2.1 Aspectos históricos e culturais da violência contra mulher.....</b>                                                                              | <b>11</b> |
| <b>2.2 Aspectos sociais e psicológicos da violência contra mulher.....</b>                                                                              | <b>13</b> |
| <b>2.3 Possíveis determinantes que levam a vítima a desistir do processo.....</b>                                                                       | <b>15</b> |
| <b>3 O DINÂMICO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA SOCIEDADE, FRENTE À PANDEMIA EXISTENTE.....</b>                                           | <b>17</b> |
| <b>3.1 Pandemia e violência doméstica.....</b>                                                                                                          | <b>17</b> |
| <b>3.2 Estatísticas relacionais entre o COVID-19 e as mulheres.....</b>                                                                                 | <b>19</b> |
| <b>3.3 Motivos que podem levar ao agravamento da violência.....</b>                                                                                     | <b>20</b> |
| <b>4 O FATO DA AÇÃO PENAL SER PÚBLICA INCONDICIONADA EM CASO DE LESÃO CONTRA MULHER.....</b>                                                            | <b>22</b> |
| <b>4.1 Poder punitivo do Estado.....</b>                                                                                                                | <b>22</b> |
| <b>4.2 Ação penal pública incondicionada.....</b>                                                                                                       | <b>24</b> |
| <b>5 CONCLUSÃO.....</b>                                                                                                                                 | <b>26</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                                                 | <b>29</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e suas vertentes, bem como a forma de se reparar civilmente tal problema. É importante se falar que a violência é resultado de uma ação, de uma força que é irresistível. Tal ação possui um objetivo, o qual necessita da violência para se concretizar. A violência pode ser entendida como uma coação, a qual quando posta em prática, revela a capacidade de resistência da vítima. É importante se ressaltar que, além da violência física, a qual se exterioriza através da agressão em si, há também a violência psicológica, a qual é realizada por meio de ameaça, intimidação, medo. A violência pode ser observada como forma de agressão, do desrespeito, da ofensa, da violação, do abuso, da invasão.

Ao abordar este tema, chega-se a conclusão que a violência contra a mulher já é algo totalmente enraizado em nossa cultura, pois desde os primórdios é perceptível que se vive em uma desigualdade entre gêneros, onde sempre se enxergou o sexo feminino como inferior, subalterno, vulnerável, o que inconscientemente acaba por aumentar os casos de violência, pois é como se todos já crescessem sendo ensinados a enxergar a mulher de tal forma. Levando-se em conta a sociedade patriarcal em que se vive, infelizmente a própria vítima acaba sendo responsabilizada pela violência sofrida, seja ela física ou psicológica, o que nos leva a refletir o quanto ainda somos uma sociedade ignorante, a qual ‘fecha os olhos’ para o problema, bem como, o quanto ainda é necessário se evoluir.

Porém, mesmo ainda sendo necessário tamanha evolução histórica e cultural sobre o caso, é preciso reconhecer o quanto já se evoluiu. Nos tempos atuais já existem diversos programas, órgãos, entidades, os quais são responsáveis por tentar coibir os casos de violência, bem como auxiliar vítimas que já sofreram por isto. Atualmente há uma grande rede de apoio para que a vítima não se sinta sozinha, desamparada, para que ela possa se sentir confortável, acolhida e segura para denunciar seu agressor e consequentemente não precisar passar pelo mesmo problema novamente, bem como possa se cuidar e se reestabelecer, psicológica e fisicamente. Mesmo diante da gravidade da situação, é preciso

reconhecer que foram acontecendo pequeno mas consideráveis avanços e transformações, onde a mulher conseguiu conquistar alguns direitos, como direito ao voto, proteção no âmbito trabalhista, entre outros.

Neste trabalho foram analisados diversos pontos, como os aspectos sociais, culturais e psicológicos da violência contra a mulher. Observou-se também a cultura existente por trás deste assunto, o que nos ajuda a refletir e entender a origem do problema, bem como maneiras de solucioná-lo. Por isso, foram analisadas algumas estatísticas de determinadas cidades, determinadas delegacias e órgãos que cuidam do assunto. Por isso, o objetivo é tentar entender a origem, a fonte deste problema que é tão comum, e a partir disto, buscar meios, formas de se auxiliar as mulheres vítimas e também ir ‘passo a passo’ fazendo com que o número de casos de tal violência diminua consideravelmente.

No primeiro capítulo, volta-se o olhar para questões culturais, sociais e psicológicas que se relacionam com a violência contra a mulher, assim como se analisa possíveis determinantes que podem levar a vítima a desistir do processo. É facilmente possível se identificar que o problema da violência contra a mulher é algo mundial e decorrente das relações discriminatórias e desiguais entre gêneros. Porém, mesmo ocorrendo um avanço considerável neste quadro, a submissão vivida pela mulher desde os primórdios, ainda reflete de maneira fortíssima na atualidade, fazendo com que pessoas do gênero feminino ainda sejam alvo fácil de agressões e abusos.

A mulher foi conquistando sua autonomia no decorrer dos anos, não tendo mais como foco principal o fato de ser ‘dona de casa’ e ter a obrigação exclusiva de cuidar da casa, dos filhos e do companheiro. Essa autonomia, sendo analisada com cuidado, nos leva a perceber que indiretamente, é também um dos motivos para o aumento da violência, pois os homens, na maioria das vezes, são culturalmente ensinados a comandar, a serem líderes, e ao perceberem que a mulher também pode ter esse papel, se sentem intimidados, o que pode os afetar psicologicamente fazendo surgir um quadro de agressão.

É necessário reconhecer e dar a devida importância aos graves impactos sob uma mulher que é violentada física ou psicologicamente, sendo que na maioria das vezes, essa violência acontece dentro de sua própria casa, ambiente que deveria trazer apenas segurança e tranquilidade, bem como é originado majoritariamente pelos seus próprios companheiros. Tal quadro reflete na maneira como a mulher se relaciona com seus familiares, com seus colegas

de trabalho, com seus filhos, os quais também são gravemente afetados por conta da violência, o que pode traumatizá-los e prejudicá-los para o resto de suas vidas.

É de suma importância se vislumbrar possíveis determinantes que levam a vítima a desistir do processo, pois isto acaba acontecendo reiteradas vezes. Embora haja tamanho sofrimento e desconforto ao manter um agressor dentro de seu próprio lar, a mulher vislumbra muitas circunstâncias relacionadas ao fato de denunciarem ou não seus agressores. Uma das coisas que mais influenciam na sua decisão a esse respeito, são os filhos, pois a vítima acaba julgando ser melhor conviver com o agressor do que talvez retirá-lo de casa e trazer grande trauma e sofrimento para seus filhos. Há também o medo de ser julgada pela sociedade, a insegurança, o temor do agressor vir a repetir o ato caso seja denunciado, o constrangimento de ser a ‘responsável’ por fazer o casamento ou a união chegar ao fim.

O segundo capítulo se refere especificamente ao atual quadro que a população está vivenciando que é do isolamento social por conta da COVID-19, a qual foi diretamente relacionada ao aumento considerável do número de casos de violência doméstica e os aspectos que possivelmente levaram a esse agravamento.

O terceiro e último capítulo versa sobre a ação penal ser pública incondicionada no caso de violência contra a mulher, o que foi uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, nestes casos, não é necessário manifestação de vontade da vítima para ver seu agressor ser punido, pois o próprio Ministério Público pode mover ação penal.

Diante todo o exposto, fica perceptível a absoluta importância de se aprofundar no tema em questão, visto ser algo de grande monta para toda a sociedade, bem como ser um problema extremamente enraizado em nossa cultura, o que faz ser ainda mais desafiador combatê-lo.

## **2 ASPECTOS CULTURAIS, SOCIAIS E PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E POSSÍVEIS DETERMINANTES QUE LEVAM A VÍTIMA A DESISTIR DO PROCESSO**

A violência contra a mulher é herdada de uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador, olhando-se sob o ponto de vista histórico brasileiro.

É preciso observar que tanto a mídia quanto a sociedade acaba sempre responsabilizando a própria vítima por ter sofrido determinada violência, o que provoca reflexão sobre diversos aspectos já bastante enraizados em nossa cultura patriarcal. O que se sabe ao certo é que apesar da mulher estar adquirindo cada vez mais seu espaço na sociedade, o número de casos de violência só aumentam, o que pode ser reflexo da falta de impunidade, visto que muitos processos tramitam durante longo tempo, sem que os agressores sejam efetivamente punidos. Diante de tal situação, fica evidente que as políticas públicas voltadas a essa proteção a mulher, não têm sido eficazes, deixando assim totalmente evidente a impunidade, o que de certa forma pode acabar gerando aumento no número de casos, pois os agressores não se sentem intimidados aos praticá-las. (DIAS; MACIEL, 2019).

### **2.1 Aspectos Históricos e culturais da violência contra a mulher**

Com fundamento na estrutura patriarcal da sociedade, a qual durante a maior parte do tempo enxergou a mulher como submissa às imposições do marido ou companheiro, o problema da violência doméstica atinge crianças, idosos e mulheres, os quais se constatarem como sendo problemas mundiais e decorrentes das relações discriminatórias e desiguais entre gêneros. (LEITE; HEUSELER, 2012).

Porém, há se de observar que aos poucos foram ocorrendo avanços e consideráveis transformações, onde a mulher foi conquistando seus direitos. Foi adquirida, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, proteção no âmbito trabalhista, bem como o direito a ocupar cargos públicos, o que faz com que as mulheres se destaquem cada vez mais nas questões econômicas, sociais e políticas. Outra grande conquista foi adquirir direito ao voto e igualdade constitucional através da Carta Magna de 1988. (FERNANDES; RESENDE, 2017).

No entanto, mesmo frente a grandes avanços, a submissão vivida desde os primórdios, ainda se reflete nos tempos atuais, fazendo com que as mulheres sejam alvo fácil de agressões e abusos, o que torna dificultoso firmar sua posição na sociedade. Neste viés, analisa-se a possibilidade do agressor ser responsabilizado civilmente, pagando indenização à vítima por danos morais. (MACHADO, 2017).

A responsabilidade civil se deriva da transgressão de uma norma jurídica preexistente, a qual impõe ao causador do dano a consequente obrigação de indenizar a vítima. Ressalta-se também que a responsabilidade civil se classifica em subjetiva, onde há culpa e objetiva. (CÉZAR, 2016).

A responsabilidade civil com culpa é entendida, sob o olhar do referido doutrinador, como requisito sem a qual não há ilícito nem se poderá imputar responsabilidade a alguém pelo dano. Já a responsabilidade civil transubjetiva provém da obrigação de reparar um direito atribuído a determinada pessoa, em virtude de danos provocados por outras pessoas, animais ou coisas. Assim, fica-se evidente que o próprio sujeito responderá não pelos seus atos, mas por fatos de outros ou de coisas. A doutrina moderna entende que não se pode deixar o dano sem reparação. Por último, a responsabilidade civil objetiva, outrora arguida que situa-se hipóteses variadas que vão desde a consideração residual de culpa, até a total desconsideração da culpa, ainda quando o causador do dano for a própria vítima. (CÉZAR, 2016).

Olhando-se para o passado, onde as mulheres eram majoritariamente ‘donas dos seus lares’, as quais se dedicavam única e exclusivamente aos trabalhos domésticos, aos cuidados com os filhos bem como ao seu companheiro, pode-se entender o motivo de tal estranhamento quando a mulher passa a priorizar outros ramos de sua vida, como sua carreira profissional por exemplo. Ao se viver em uma sociedade ainda considerada patriarcal, gera estranhamento ou até mesmo certo incômodo ao ver-se mulheres que não dedicam a totalidade de seu tempo para com questões domésticas. Pode-se dizer que algumas pessoas se sentem intimidadas ao vislumbrarem o quão independente as mulheres podem ser ao decidirem colocarem outras coisas como prioridades, que não seja a casa, o companheiro e filhos, o que assustadoramente pode trazer como consequência a violência contra esta, ao vê-la, muitas vezes, em posição de superioridade em relação a estes, os quais sempre foram vistos como o alicerce da família, a base, o porto seguro. É preciso que se reconheça que em muitos casos, dentro de uma relação familiar, quando o companheiro se vê no mesmo patamar que sua esposa, por exemplo, ou se

vê equiparado a esta, ele se sente enfraquecido e se nega a aceitar tal posição, o que certamente é fruto da cultura onde todos vivem, da maneira como se ensina a enxergar a mulher dentro da sociedade. (MARCONDES FILHO, 2001).

A autonomia que a mulher foi conquistando ao longo dos anos interfere de maneira significativa em seus relacionamentos, pois a mesma deixou de ser submissa, firmando fortemente sua posição em meio a sociedade. Toda essa evolução dentro de tal contexto, indiretamente, é também responsável pelos inúmeros casos de violência sofridos. (SANTIAGO, 2008)

## **2.2 Aspectos sociais e psicológicos da violência contra a mulher**

A violência contra a mulher traz graves e profundos impactos, bem como consequências negativas nos âmbitos físico, psicológico e social. Tal quadro é mais grave do que parece, pois certamente uma mulher violentada, muitas vezes dentro de sua própria casa e pelo seu companheiro, faz com que surja um ambiente familiar hostil, onde as crianças presenciam desde muito novas fortes cenas de violência, o que pode afetar seu comportamento escolar, sua relação com os colegas, sua maneira de pensar, sua maneira de vislumbrar o que seria de fato um relacionamento saudável. Uma criança que cresce dentro de um ambiente assim, vendo seu pai agredindo sua mãe, de forma física ou psicológica, e observando que a mesma permanece nesta situação, mesmo que não entenda diretamente o que está acontecendo, corre grande risco de achar que tudo isso é normal e possivelmente por este motivo, julga que este seria o jeito certo de tratar sua companheira, seu relacionamento, seus filhos. Uma criança que cresce neste meio pode se tornar um adulto agressivo e a maneira como é criado pode refletir psicologicamente anos a frente quando o mesmo for constituir sua família. Ao observar-se todos estes pontos, vê-se o quão grave é o tema em questão. (DIAS; MACIEL, 2019).

Outro ponto importante que chama atenção é que a violência contra a mulher já é tão vista como sendo uma “coisa normal”, pela frequência com que ocorre, que muitas vezes, ao se ver uma mulher sendo agredida física ou psicologicamente na rua por exemplo, muitos não têm o instinto de denunciar ou tentar até mesmo ajudar. É comum se ouvir brigas de vizinhos, onde algumas vezes é possível ter a certeza que ali há agressão, porém nada é feito. Há uma

triste cultura em nossa sociedade de se ignorar ao ver-se alguém violentando verbalmente uma mulher, em local público, por exemplo. É preciso observar que para combater tal impunidade, é necessário que a sociedade, de maneira geral, se una para tanto, pois afirmar ser contra esta agressão, mas ‘cruzar os braços’ ao observar enquanto isto ocorre, é ser condizente com tal ação. (FERNANDES; RESENDE, 2017).

Denunciar é um grande passo, porém também é preciso ter sensibilidade e sabedoria ao lidar com uma mulher que já sofreu violência. É necessário saber ouvi-la, perguntar como se sente, entender que pode haver “feridas psicológicas” as quais às vezes nunca se fecharão. Não se pode julgar quem já passou por isso, questionar, pois só uma mulher que vive dentro deste quadro de abuso é que sabe o que passou e das sequelas permanentes que pode carregar dentro de si. (LEITE; HEUSELER, 2012).

Verifica-se que a sociedade nos impõe que o casamento seja perfeito, que ‘é errado’ se divorciar. É um ‘pensamento antigo’, mas essa ideia ainda habita em nosso subconsciente, o que pode ser um dos fatores que fazem com que a vítima não denuncie o agressor, pois não querem ver suas famílias sendo destruídas e acabam se submetendo a tal situação. (RODRIGUES, 2019).

Há medo. Medo de como será a relação com os filhos a partir de uma separação, medo do que a sociedade irá pensar, medo do agressor se voltar contra a vítima pelo fato de a mesma ter se rebelado, medo de ser julgada. O psicológico de uma pessoa que foi agredida fica tão conturbado que muitas vezes não é possível se enxergar a solução. (LEITE; HEUSELER, 2012).

Percebe-se então que a violência é fruto de uma herança cultural patriarcal, onde a agressão acaba se enraizando nas dinâmicas sociais e acabam por nem serem consideradas como sendo de fato violência, como no caso da chamada violência psicológica, a qual as vezes é encontrada no ato de opressão à mulher, o que precisa ser considerado como uma questão pública e de fato ser combatido. (CUNHA, 2016).

### **2.3 Possíveis determinantes que levam a vítima a desistir do processo.**

É preciso procurar entender melhor as dinâmicas das agressões e violências humanas. Entender a interação entre vítimas e agressores é necessário para se compreender as especificidades dos processos cognitivos, afetivos e comportamentais que se enraízam nas situações sociais e acabam incitando a violência, inclusive contra a mulher.

O conjunto de experiências sociais, os valores, os costumes são elementos que podem guiar as pessoas para que haja ou não através de agressões. É preciso ressaltar que há as questões intrínsecas de cada indivíduo, porém pode haver a existência de uma combinação de fatores externos que determinam a prevalência da violência contra a mulher ainda na sociedade moderna. É nesse sentido que buscam-se explicações acerca de tantas ocorrências de agressão, as causas e a relação entre a origem e suas consequências. (DIAS; MACIEL, 2019).

Mesmo após repetidos quadros de agressão, vê-se que uma das causas que gera grande preocupação nas vítimas são seus filhos e a relação destes com o próprio agressor, ao se falar na violência doméstica e familiar. Embora haja muito sofrimento ao manter dentro do próprio lar uma pessoa que pratica violência física e psicológica, a vítima sempre pensa, em primeiro lugar, nos seus filhos e o quão podem ser afetados diante de uma possível denúncia e eventual punição por tal prática. Porém os filhos do casal que constantemente presenciam reiteradas cenas de agressão podem sofrer com problemas psicológicos e comportamentais, além de haver forte tendência de se tornarem adultos agressivos e violentos, que por sua vez poderão futuramente assumirem papéis de agressores, e acabar fazendo com que tudo isso se torne um ciclo vicioso. Observa-se dessa forma que, em muitos casos, quando a mulher opta por não dar prosseguimento a ação, seja ela cível ou penal, há renúncia de seus próprios interesses, mas vislumbra-se que pelo bem dos filhos é mais plausível que o casal permaneça junto. Muitas vezes, por medo ou insegurança, pode ser também mais confortável transferir tal responsabilidade pela separação aos próprios filhos. (ANDRÊS, 2012).

As mulheres muitas vezes enxergam o trâmite judicial como um causador de transtornos aos filhos, o que poderia deixá-los ‘revoltados’, poderia prejudicá-los em sua idade escolar bem como deixá-los ‘traumatizados’. (DIAS; MACIEL, 2019)

Outro ponto bastante interessante de se observar é que quando uma mulher agredida resolve ir até a delegacia a fim de fazer uma denúncia, ela está tomada por medos, inseguranças, angústias, incertezas, então é de suma importância que a mesma se sinta acolhida neste ambiente, que seja bem tratada, que se sinta a vontade para poder expressar tudo que está acontecendo. Pode não parecer, mas este é um momento que pode ser crucial, pois se não se sentir acolhida, apoiada pelos profissionais que ali estão, há grandes chances de desistência de prosseguir ou dar início a ação. É um momento muito delicado, onde a intimidade desta mulher está sendo totalmente exposta, sendo que a mesma está ali para relatar episódios de grande ‘dor psicológica’. Assim sendo, vê-se necessário ter sabedoria no trato com tais vítimas para que as mesmas permaneçam com a ideia inicial de ver o agressor ser punido ou até mesmo ver cessadas tais agressões. Demonstrar total assistência é fundamental. (CUNHA, 2016).

Observa-se que quando a mulher dá início a denúncia, porém acaba desistindo do processo, há grande certeza de impunidade por parte do agressor, o qual possivelmente se sentirá mais forte para praticar tal abuso novamente. São questões que muitas vezes ficam implícitas, porém podem causar sérios danos. (CARVALHO, 2020).

Outro fato contraditório e importante de se observar é o apoio da família, que muitas vezes é determinante para que a vítima consiga comparecer a delegacia e denunciar, porém também pode ser determinante para a desistência do processo, pois a vítima se baseia pela ideia de possuir sua família, ter uma base, um apoio, e por isso julga não ser necessário dar continuidade ao trâmite jurídico, optando por resolver toda a situação de forma mais simples, ou seja, sem assistência judiciária. (DIAS; MACIEL, 2019).

Diante de tais fatos, fica evidente tamanha importância da denúncia, bem como trato com a ofendida, visto que somente será possível se reprimir tal agressão a partir do momento que se vislumbrar a imensa importância de não deixar que tal impunidade seja vista com naturalidade, fazendo assim com que os casos diminuam. (RODRIGUES, 2019).

### **3 O DINÂMICO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA SOCIEDADE, FRENTE À PANDEMIA EXISTENTE**

Em meados de março de 2020, com o agravamento do quadro provocado pelo novo Covid-19, o governo se viu obrigado a adotar medidas mais severas, quando de fato começou a ocorrer o isolamento social, onde toda a população foi orientada a permanecer o maior tempo possível dentro de suas casas. Porém, esta realidade acabou trazendo como consequência, o aumento no número de casos de violência doméstica. (IBRAHIN; BORGES, 2020).

#### **3.1 Pandemia e violência doméstica**

A vida em confinamento, pode muitas vezes aumentar um certo tipo de violência que é insidioso, silencioso, invisível, que é a praticada com mulheres no âmbito doméstico. Na atual conjuntura econômica em que a população de maneira geral se encontra, há facilidade em perceber-se a crise que está sendo enfrentada. Além disto, as mulheres estão passando por uma sobrecarga de trabalho, onde inclui-se tanto o doméstico quanto o profissional. Desta forma, fica mais fácil conseguir vislumbrar-se o quão grave e quantas consequências este quadro pode trazer, pois as mulheres, principalmente, estão sendo dispensadas de seu trabalho, o que as torna dependentes financeiramente de seus companheiros, bem como as obriga a permanecer considerável parcela de tempo a mais com seus agressores ou com seus parceiros que acabaram se tornando agressores. (BIANQUINI, 2020)

Diante de tal cenário vê-se a vulnerabilidade a qual a mulher se encontra, o que possivelmente se agrava com o quadro de hipossuficiência econômica ou física. O legislativo criou então algumas formas de se tentar reprimir tais agressões, como a Lei Maria da Penha (lei nº 13.104/2015), a Lei do Feminicídio (lei nº 13.104/2015), as quais objetivam ser eficazes para conter esta violência que cria cada vez raízes mais fortes. Porém, apesar de tais leis demonstrarem grande avanço no combate a tal absurdo, os processos ainda não possuem celeridade, o que de certa forma trás a ideia de impunidade ao agressor. Mesmo diante de tais maneiras para se coibir a criminalidade, talvez fosse necessário a aplicação de penalidades

mais severas para que possam ser mais eficazes, pois as estimativas apenas mostram que os quadros de agressões estão em constante crescente. (CARVALHO, 2020).

A fim de conter o aumento do número de casos de contaminação e transmissão comunitária da doença, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou o isolamento social daqueles que se encontram com suspeita, bem como o distanciamento social, o que pode-se dizer serem medidas, estratégias eficazes para conter a disseminação de tal doença. Porém, apesar de serem medidas extremamente necessárias, é preciso se observar um outro viés, o qual trás a tona bastante discussão, visto que a população não consegue trabalhar normalmente, o que provoca grandes tensões, pois o cenário financeiro está se agravando.

Com tal agravamento, percebe-se que muitas famílias não podem se beneficiar do isolamento social tão recomendado agora, pois é necessário tentar manter a rotina de trabalho para sustento mínimo da família. Assim, fica evidente as diversas consequências que a pandemia tem causado. (MARQUES *et al.*, 2020)

Para alguns, pode parecer simples o fato de apenas ser necessário se isolar dentro de sua própria casa, porém é necessário que se dê atenção ao fato de que para alguns, o trabalho é um refúgio, é uma ‘válvula de escape’. Este quadro se explica visto que é realizado o isolamento, porém uma questão a ser observada é o fato do distanciamento social no relacionamento interpessoal, dando ênfase ao que acontece entre parceiros íntimos. Tamanha preocupação se dá devido ao fato de haver um súbito aumento de registros, os quais relatam casos de violência doméstica, então um lugar onde era para ser um refúgio, um local de alta proteção, se torna um lugar de medo, opressão e abuso. (MARQUES *et al.*, 2020).

É perceptível que a visualização de casos de violência doméstica e familiar durante o período de pandemia se torna algo de acesso mais restrito, bem como as denúncias nas delegacias e órgãos especializados na proteção a mulher, os quais se encontram com horários reduzidos, fatos estes que de certa forma dificultam muito a denúncia por tais abusos sofridos. É uma situação extremamente grave, pois além de haver violência física e psicológica com a mulher em si, diante do quadro vivido, as crianças e outros familiares também estão presentes em casa, presenciando todas as agressões, e isto refletirá psicologicamente de forma negativa no futuro. (MARQUES *et al.*, 2020).

Certos pontos não parecem ser tão relevantes como são, como o fato, por exemplo, de devido ao isolamento, a vítima ter reduzido o seu contato social com amigos, familiares, e

dessa forma reduzem-se também as possibilidades da mulher ter ou criar uma base de apoio, pois em um encontro com uma amiga, por exemplo, ao relatar certa agressão, a mesma possivelmente já influenciaria a vítima a dar queixa ou até mesmo sair desta situação. O maior tempo de convivência com o agressor, muitas vezes é determinante para o agravamento do problema. A mulher se sente desamparada, desencorajada, e por conta disto, o quadro de violência se agrava ainda mais. (MARQUES *et al.*, 2020).

### **3.2 Estatísticas relacionais entre o Covid-19 e as mulheres**

A partir da confirmação do primeiro caso da Covid-19 na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, até o dia 08 de abril de 2020, já havia um milhão, quinhentos mil e oitocentos e trinta casos confirmados e oitenta e sete mil, setecentos e seis óbitos ao redor do mundo. Na mesma data, haviam no Brasil, quinze mil, novecentos e vinte e sete casos confirmados e oitocentos mortos por conta do novo vírus. (MARQUES *et al.*, 2020)

Dados oficiais, divulgados no Correio Braziliense registram que as denúncias de violência contra a mulher chegam a 73 mil em 2018, em apenas uma década registrou-se um aumento de 6,4%. (CARVALHO, 2020).

Com a restrição de movimentação vivida no momento atual, bem como restrição de serviços, é perceptível que a fuga de situações de violência se tornou ainda mais desafiadora, visto que as mulheres passam boa parte do dia sob vigilância de seu agressor, com convivência diária e ininterrupta, refletindo na diminuição da renda e consequentemente refletindo também nas estatísticas ao redor de todo o mundo, como na França, onde as denúncias de violência doméstica subiram 32%, na China, as queixas subiram três vezes mais no período da pandemia, bem como em outros países, como o Reino Unido, onde já se espera um aumento nas agressões. (BIANQUINI, 2020).

O Covid-19 trouxe um cenário laboral muito mais desafiador e adverso, visto que as mulheres precisam conciliar filhos, trabalho e lar no mesmo espaço, ao mesmo tempo. Em face do isolamento social, o teletrabalho se mostrou como uma das únicas maneiras viáveis de se manter ativo profissionalmente, porém isto acaba trazendo a tona uma infinidade de questões, as quais possui seu lado positivo e negativo. Porém há possíveis questionamentos, como de que forma ocorrerão as conquistas femininas em relação a equiparação salarial e

ingresso no mercado de trabalho no pós pandemia? Pode-se questionar também se futuramente existirão mudanças com relação a divisão dos trabalhos domésticos e de cuidados com os filhos/idosos. Percebe-se então que as mulheres estão permanecendo mais tempo em casa, porém também precisam realizar suas tarefas profissionais e por isso necessitam de maior colaboração de seus companheiros para cuidar de filhos e afins. (MORAES; GIORGE, 2020).

No Disque 180, número destinado a denúncias de violência doméstica, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no Brasil, constatou alta de quase 9% nas denúncias realizadas por este telefone. Também foi registrado pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro um aumento de 50% nos casos de violência doméstica, desde quando foi adotado o isolamento afim de se conter a disseminação do vírus. (BIANQUINI, 2020).

Entre os dias primeiro e vinte e cinco de março, inclusive o mês em que é comemorado o dia das mulheres, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180. Tais dados apenas refletem que apesar de as mulheres serem responsáveis por conduzirem 28,9 milhões de famílias, há diversos casos de violência dentro de suas próprias casas. (VIEIRA, 2020).

### **3.3 Motivos que podem levar ao agravamento da violência**

Diante do atual quadro vivenciado em todo o mundo, é totalmente entendível e perceptível que está havendo um aumento do nível de estresse do agressor, o que ocorre por conta do medo de ficar doente, a incerteza sobre a vida, o trabalho, o futuro, a impossibilidade de conviver socialmente, a perda do emprego e consequentemente a redução da renda familiar, tornando-se, muitas vezes, obrigatório o início de um trabalho informal. Tudo isso, pode gerar como consequência o uso de drogas, o aumento no consumo de bebidas alcoólicas.

Também é necessário dar-se a devida atenção a mulher, a qual está ficando totalmente sobrecarregada, visto ser necessário cuidar do lar, dos filhos, dos parentes de maneira geral, sendo que na maioria das vezes a mulher dona de casa é o chamado “alicerce psicológico” da família, ou seja, todos se apoiam nesta pessoa, a qual já está totalmente esgotada e também possui suas diversas fragilidades. (MARQUES *et al.*, 2020).

Neste cenário, mais um vez se observa grande preocupação das mulheres com seus filhos, as quais sempre pensam neles em primeiro lugar. Desta forma, possivelmente imaginam que ao denunciar o agressor, tal ato prejudicará de maneira geral o que já esta sendo vivido e ainda se sentirão culpada por denuncia-lo, o qual muitas vezes é o pai de seus filhos e de onde provém a maior renda familiar. A vítima não quer se sentir culpada por isto e prefere aceitar as agressões ao ver tudo piorar ainda mais. (MARQUES *et al.*, 2020).

Com a mulher ficando mais tempo em casa, por não poder trabalhar devido ao isolamento, a qual normalmente também ficará com os filhos, o controle das finanças domésticas vem sendo realizado pelo homem, o que pode trazer a perspectiva de grande poder para ele e conseqüentemente servir de gatilho para atitudes violentas. (DIAS; MACIEL, 2019).

Percebe-se que houve uma inversão de determinadas coisas, como, por exemplo, o fato do aumento da violência contra a mulher e em contrapartida há diminuição do acesso aos serviços de apoio às vítimas, como assistência social, saúde, segurança pública. Em épocas de pandemia, há redução na oferta de serviços e alta na procura, porque há grande possibilidade das vítimas não procurarem os serviços de ajuda por conta do medo de se contaminar com a Covid-19. (VIEIRA *et al.*, 2020).

Para que se possa enfrentar à violência contra a mulher nesse contexto de pandemia, é necessário unir esforços para direcionar equipes a fim de prevenir à violência, bem como para divulgação dos serviços disponíveis, para capacitação dos trabalhadores da saúde para que estes possam divulgar situações de risco e para que o isolamento não seja mais uma causa de aumento da violência doméstica. (VIEIRA *et al.*, 2020).

## **4 O FATO DA AÇÃO PENAL SER PÚBLICA INCONDICIONADA EM CASO DE LESÃO CONTRA A MULHER**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, concluiu que a violência doméstica contra a mulher é considerada um delito de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público pode mover ação por violência, neste caso, independente da vontade da vítima. Desta forma, não é necessário que a mulher impulse a investigação ou o ajuizamento da ação penal, a qual poderá ser movida pelo Ministério Público. Caso fosse a chamada ação penal pública condicionada, seria necessário o consentimento expresso da vítima para se ajuizar tal ação. (GOMES, 2008).

### **4.1 Poder punitivo do Estado**

É necessário compreender que ao longo dos anos foram sendo criadas algumas teorias a respeito deste poder punitivo do Estado, porém não se pode preocupar apenas com o papel fático de tais teorias na sociedade, visto ser de suma importância levar em consideração os reais acontecimentos sociais e jurídicos dentro da mesma, para que desta forma, o Estado haja de maneira eficiente e justa. Não se pode considerar o poder punitivo de maneira geral, global, é preciso identificar as peculiaridades e particularidades de cada caso para que sejam tomadas decisões justas. (PETRI, 2020).

Porém, também chama-se a atenção para alguns princípios, os quais de certa forma limitam este poder punitivo do Estado, quais são o princípio da insignificância, da proporcionalidade e da fragmentariedade, visto que este primeiro, por exemplo, diz respeito a capacidade de atingir o bem jurídico protegido de forma relevante, bem como o da proporcionalidade, o qual deixa claro que é necessário a individualização da pena para que a chamada sanção penal seja capaz de efetivamente cumprir sua função, então é preciso que se alinhe tal sanção à relevância do bem jurídico tutelado, e por último a fragmentariedade, a qual revela que apenas se aplica o direito quando houver real necessidade. (CUNHA, 2020).

É neste diapasão que se reconhece que para a sociedade funcionar de maneira harmônica, vislumbra-se a real necessidade de um poder que venha a disciplinar as situações, de uma maneira geral, o qual consegue limitar, restringir a conduta dos integrantes, então foi

dado ao Estado este poder de controle, de preservação e manutenção do bem estar de toda a sociedade. Desta maneira, é possível viver de tal forma que haja um equilíbrio social e quando há divergência de entendimentos, de condutas, o Estado se mostra apto a resolver este impasse.(CRUZ, 2012).

Como forma de estratégia para construção de um Estado democrático, os movimentos feministas acabaram se utilizando do poder punitivo como um instrumento, o qual será empregado frente as diversas demandas de denúncias de violência doméstica e sexual, o que exige do Estado brasileiro efetiva atuação especializada afim de se receber tais denúncias dessas praticas e é neste momento que se vislumbra a real necessidade de se inaugurarem as delegacias que sejam conhecedoras do atendimento às mulheres vítimas de violência. Inicia-se assim, um amplo debate sobre legislações penais específicas para coibirem tal prática delituosa. (MARTINS; GAUER, 2019).

É necessária a percepção dos Direitos Humanos, bem como de seu conceito, o qual assume uma dupla função, o que se mostra apto a conter a violência punitiva. Há, em primeiro lugar, uma função negativa relacionada aos limites da intervenção penal e em segundo lugar, a função positiva no que diz respeito a definição do objeto, definição da tutela por meio do direito penal. Neste mesmo sentido, é que os movimentos feministas utilizam-se do poder punitivo como instrumento, como uma estratégia reivindicatória da construção de um Estado democrático. (MARTINS; GAUER, 2019).

Percebe-se grande ineficácia e diversos riscos na luta feminista e/ou por direitos das mulheres que se utilizam do sistema de justiça comum como uma estratégia para se construir a cidadania feminina no Brasil. Porém, vislumbra-se uma incapacidade preventiva e resolutória do sistema penal e é neste sentido que pode-se falar que é perceptível a vitimização feminina porque as mulheres são submetidas a julgamentos e dividas. (MARTINS; GAUER, 2019).

O Estado brasileiro apresenta respostas diante do fenômeno crescente da violência de gênero, a qual se concentra na esfera repressiva punitiva, e na criação de uma rede de atendimento às vítimas. Desta forma, há uma cronologia, a qual se inicia com a criação de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (Deam's) em 1985, o que ganhou novo impulso a partir da Lei 9.099/95, a qual dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que julgavam os crimes de 'menor potencial ofensivo', como a violência contra a

mulher, o que se consolida através da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Porém, mesmo após aprovação de tal lei, pesquisas indicaram que os números de casos de violência não diminuíram, quadro este que levou à adoção de uma nova medida repressiva punitiva, a partir da entrada em vigor da Lei do Feminicídio, a qual 13.105/2015. (NIELSSON; PINTO, 2016).

O Direito, de maneira geral, não é algo que pode ser considerado engessado, massificado, por este motivo, garante-se ao cidadão uma aplicação mais justa da norma, visto que a mesma será aplicada levando-se em consideração o caso concreto em si, a época, os costumes, a finalidade da norma neste caso em específico, as características do caso, então a finalidade da pena será modificada ao se levar em consideração o contexto geral, ou seja, a punibilidade estatal adquire finalidade diferente a medida em que é imposto um novo regime idealizador ou político, por exemplo. (NERY, 2009).

#### **4.2 Ação Penal Pública Incondicionada**

Há um importantíssimo princípio, o qual é o da Dignidade da Pessoa Humana, que possui o objetivo de garantir a todo e qualquer ser humano uma vida digna, garantindo todas as necessidades vitais de cada indivíduo, por isto sua previsão se encontra no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. É justamente a chamada dignidade da pessoa humana que garantem um mínimo existencial, e assim acaba por se relacionar diretamente aos direitos fundamentais. (PEREIRA, 2020).

Assim, através da existência do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é que se garante total liberdade a todos os seres humanos, como a liberdade sexual por exemplo, protegendo o indivíduo de qualquer ato sexual praticado sem consentimento ou até mesmo por meio da violência. Assim, os crimes sexuais começaram a serem considerados como de ação penal pública incondicionada, onde ocorre a persecução penal sem que a vítima se manifeste para tanto. Desta forma, o Estado tem o dever e o poder de agir, punindo quem viola a norma. Porém, ressalta-se que este poder do Estado é exercido observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, os quais encontram respaldo legal no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. (ROSA, 2020).

Ocorre que, com o fato da ação penal ser pública incondicionada em casos de violência contra a mulher nos crimes relacionados a violência doméstica, surge a questão da

autonomia feminina frente a este problema, pois pode acontecer da mulher acabar se sentindo ‘invadida’ por não ter escolha quanto ao ingresso de ação contra o seu agressor, o que pode ocorrer por diversos motivos, como medo, insegurança, falta de informação, entre outros. Porém, a intenção do legislador ao tornar tal ação pública incondicionada, foi apenas garantir a persecução penal para este crime, com o intuito de ver o agressor ser punido e consequentemente fazer com que este problema se torne menos recorrente. (D’URSO, 2019).

A definição do crime de violência doméstica é encontrado na Lei Maria da Penha como sendo uma lesão corporal praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Desta forma, o Ministério Público, em casos de lesões corporais leves e culposas, que sejam praticadas no âmbito familiar contra a mulher, tem o dever de mover ação. (GOMES, 2008).

Há aproximadamente nove anos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4424 firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais não se aplica aos crimes abarcados pela Lei Maria da Penha (11.343/06) e, além disso, ficou decidido que os crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, não depende da gravidade das lesões, abrangendo, inclusive, as lesões leves, então comportam ação penal pública incondicionada. (BORGES; BORGES, 2021).

Conforme os artigos 12, I, 16 e 41 da Lei nº 11.340/2006, o Supremo Tribunal Federal deu interpretação, conforme julgamento da ADI 4424 DF, firmando a orientação de que a natureza da ação do crime de lesões corporais, praticados em âmbito doméstico, é sempre a pública incondicionada. Desta forma, é perfeitamente possível que um vizinho ou um amigo que tenha presenciado ou visto a violência, dê a notícia-crime. O Ministério Público, poderá, sendo o caso, dar início à ação penal, instaurando-se o inquérito policial para que o fato seja apurado e neste caso é totalmente irrelevante a representação da vítima ou a sua retratação posteriormente. (MIRANDA, 2015).

## 5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher é algo já bastante enraizado em nossa cultura, o que de certa forma pode contribuir para que a quantidade de casos de tal violência, os quais só aumentam, não assustem tanto a população em geral. A famosa expressão ‘em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher’ é algo totalmente visível ao se analisar toda a situação, pois os vizinhos, por exemplo, que muitas vezes assistem brigas e casos sérios de violência e abuso, preferem ficar silentes frente a isso.

Neste mesmo diapasão, pode-se refletir sobre o porque de muitas vezes a vítima preferir não denunciar seu agressor, momento este onde se pode frisar quantas consequências psicológicas tal quadro pode provocar. A vítima pensa nos filhos, pensa que ela poderá ser culpada caso opte por denunciar, pois além das consequências psicológicas e físicas sofridas por ela, isto também reflete de maneira fortíssima em seus filhos. Há grande certeza que os filhos ficarão traumatizados futuramente e por isso preferem não levar o problema a tona para que não os prejudique.

Não se pode deixar de mencionar o isolamento social, por conta da pandemia, como um fenômeno que agravou de maneira considerável os abusos sofridos pelas mulheres dentro de seus próprios lares, local que era para ser um refúgio, porém tem sido lugar de grande impunidade, pois ocorrem diversos episódios de violência, os quais não são vistos por pessoas que ali não residem, bem como diminui de maneira considerável a rede de apoio que a mulher poderia vir a possuir caso estivesse vivendo em tempos sem o COVID-19.

Como forma de auxílio, a ação penal passou a ser pública incondicionada em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, constatando-se este problema, a mulher não precisa acionar a justiça para que o agressor seja punido, pois o próprio Ministério Público se incube de resolver. Desta forma, não é necessário consentimento da ofendida, bem como não é necessário que a mesma se ‘exponha’ indo até uma delegacia, por exemplo, para ver seu problema sendo resolvido. Tal decisão, advinda do Supremo Tribunal Federal, a ser entendida e interpretada de inúmeras formas, uma delas pode ser o fato da mulher, na maioria das vezes, desistir de dar prosseguimento ao caso, por diversos motivos.

Pode-se constatar, na análise realizada nesse trabalho, que para se combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, é necessário um trabalho multidisciplinar, pois

este problema pode ter raízes de diversos seguimentos totalmente variados, visto haverem questões culturais, sociais, psicológicos por traz de tudo isso. Observa-se também que as consequências são variadas, podendo levar a quadros irreversíveis, ao ponto que também é possível se solucionar tal problema. Para tanto, atualmente existem órgãos especializados em auxiliar as mulheres que vivenciam isto e minimizar os efeitos para que possam viver com mais qualidade. Este trabalho foi minuciosamente desenvolvido para que se possa dar a devida importância e atenção ao tema.

Analisando o primeiro capítulo, percebe-se a estreita relação existente entre a sociedade patriarcal e a submissão vivida pela mulher desde os primórdios, pois sempre foi enxergada como submissa. Porém, com o passar dos anos, tal quadro foi aos poucos se modificando, então atualmente a mulher passou a ser mais autônoma, ao passo que ocorreram grandes avanços históricos, como o direito ao voto por exemplo. Ocorre que, mesmo frente a tantos avanços e conquistas, culturalmente ainda há a questão patriarcal, o que indiretamente afeta e faz com que a submissão da mulher frente a sociedade seja algo muito marcante e presente. Desta forma, é necessário se reconhecer que através da autonomia conquistada, a mulher faz com que seu companheiro se sinta mais inseguro, pois o mesmo percebe que sua companheira não depende exclusivamente dele, e assim podem ocorrer casos de agressão como forma de deixar explícito quem comanda o relacionamento.

Não há dúvidas do quão prejudicial pode ser sofrer violência doméstica, a qual afeta o físico, mas principalmente o psicológico, abalando toda a estrutura da vida desta mulher, refletindo assim em todos os seguimentos da mesma. Por isto é entendível a grande dificuldade e resistência em denunciar o agressor. Muitas vezes há medo de ser agredida novamente, há preocupação com o que os familiares irão pensar, como a sociedade de maneira geral irá reagir, como será a relação dos agressor com os filhos após ser feita a denúncia. Assim, é possível vislumbrar o quão importante é o trabalho realizado nas delegacias e órgãos responsáveis por tais casos, pois é preciso sensibilidade, sabedoria, empatia para deixar a vítima o mais confortável possível e consequentemente nunca mais permitir passar por outras agressões novamente, sejam elas físicas ou psicológicas.

Ao se abordar o assunto da violência doméstica e familiar contra a mulher, é preciso trazer a tona o agravamento de tal problema frente a pandemia vivenciada nos tempos atuais, assunto este tratado no segundo capítulo deste trabalho. Com a pandemia provocada pelo

COVID-19, todos se viram obrigados a praticar o isolamento social como forma de tentar conter a disseminação do vírus. Porém, este novo hábito de permanecer muito mais tempo dentro de casa, acabou por consequentemente aumentar o número de casos de violência doméstica. A situação de isolamento vivenciada por conta vírus, afetou fortemente o físico e o psicológico de todos, mas veio a agravar muito a violência dentro dos lares, o que é preocupante pois deveria ser um local de paz, tranquilidade, porém ocorre o contrário, pois tem sido um lugar onde acontece violência de forma insidiosa, cruel, silenciosa, invisível, havendo grande impunidade e medo.

Como forma de proteção, o Supremo Tribunal Federal tornou pública incondicionada a ação penal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, ocorrendo tal problema, não é necessário consentimento e nem provocação da vítima para ver seu agressor ser punido. Há o chamado poder punitivo do Estado, o qual se sente responsável por tomar medidas cabíveis a fim de conter o avanço desta violência.

Frente o exposto, o presente trabalho foi desenvolvido a fim de colaborar com a sociedade, bem como com as vítimas, para que se possa entender a base por trás desta violência, os aspectos históricos, culturais, os quais influenciam diretamente o numerosos casos de violência sofridos até os tempos atuais. Ressalta-se que é de suma importância para a coletividade, de maneira geral, acabar com tal impunidade.

## REFERÊNCIAS

ANDRÊS, Artur Domingos Santos. O conceito de ‘violência’ no pensamento de Hannah Arendt. Dissertação de Mestrado em Filosofia Geral. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Lisboa. 2012.

BIANQUINI, Heloísa. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BORGES, Izabella; BORGES, Bruna. O instituto da decadência no âmbito da violência doméstica: um prazo fatal. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-20/escritos-mulher-decadencia-ambito-violencia-domestica-prazo-fatal> Acesso em: 18 mai 2021.

CARVALHO, Elaine. Lei do feminicídio e Lei Maria da Penha: instrumentos legais ainda insuficientes para coibir a violência contra a mulher?. **Jus.com**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80641/lei-do-feminicidio-e-lei-maria-da-penha-instrumentos-legais-ainda-insuficientes-para-coibir-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 22 abri. 2021.

CÉZAR, Thiago da Rosa. Responsabilidade civil frente à violência contra a mulher e os danos morais. **Brasil Escola**. 2016. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/responsabilidade-civil-frente-a-violencia-contra-mulher-danos-morais.htm>. Acesso em: 25 mar. 2021.

CUNHA, Maria. A percepção social da violência psicológica contra a mulher. Trabalho de Conclusão de Curso. Texto Publicado. Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/pospesquisa/monografias/Maria%20Luciana%20Garcia%20Cunha.pdf> Acesso em: 22 mar. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. São princípios limitadores do poder punitivo o da insignificância, o da fragmentariedade e o da proporcionalidade. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/04/01/sao-principios-limitadores-poder-punitivo-o-da-insignificancia-o-da-fragmentariedade-e-o-da-proporcionalidade/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

CRUZ, André Gonzalez, 2021. O poder punitivo estatal. Maranhão, 2012. Disponível em: <https://andregonzalez2.jusbrasil.com.br/artigos/121940808/o-poder-punitivo-estatal>. Acesso em: 21 jun. 2021.

DIAS, Felipe; MACIEL, Natália. Violência contra mulher e a desistência da representação nas audiências preliminares na cidade de Passo Fundo – RS em 2018. Mato Grosso do Sul, 2019. Trabalho Publicado. Acesso em: 22 mar. 2021.

D'URSO, Adriana Filizzola. A ação penal nos crimes contra a dignidade sexual e a autonomia feminina. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/a-acao-penal-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

FERNANDES, Almir Garcia; RESENDE, Aline Helen. Apontamentos sobre o dano moral nas relações conjugais sob a ótica da lei Maria da Penha. Minas Gerais, 2017. Disponível em: <https://www.rkladvocacia.com/apontamentos-sobre-o-dano-moral-nas-relacoes-conjugais-sob-otica-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 05 mar. 2021.

GOMES, Luiz. STJ decide que a violência contra a mulher, prevista na Lei Maria da Penha, é crime de ação pública incondicionada. **JusBrasil**. São Paulo, 2008. Disponível em: [https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/94900/stj-decide-que-a-violencia-contra-a-mulher-prevista-na-lei-maria-da-penha-e-crime-de-acao-publica-incondicionada#:~:text=Direito%20Penal,STJ%20decide%20que%20a%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%2C%20prevista%20na,crime%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABblica%20incondicionada&text=Por%20maioria%20\(3%20votos%20a,de%20a%C3%A7%C3%A3o%20penal%20p%C3%ABblica%20incondicionada](https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/94900/stj-decide-que-a-violencia-contra-a-mulher-prevista-na-lei-maria-da-penha-e-crime-de-acao-publica-incondicionada#:~:text=Direito%20Penal,STJ%20decide%20que%20a%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%2C%20prevista%20na,crime%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABblica%20incondicionada&text=Por%20maioria%20(3%20votos%20a,de%20a%C3%A7%C3%A3o%20penal%20p%C3%ABblica%20incondicionada). Acesso em: 18 mai. 2021.

IBRAHIM, Francini Imene Dia; BORGES, Amanda Tavares. Violência doméstica em tempos de confinamento obrigatório: a epidemia dentro da pandemia. **Jus.com**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85555/violencia-domestica-em-tempos-de-confinamento-obrigatorio>. Acesso em: 21 abr. 2021.

LEITE, Gisele; HEUSELER, Denise. Responsabilidade civil nas relações de direito de família. Texto Publicado. Minas Gerais, 2012. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/824/Responsabilidade+civil+nas+rela%C3%A7%C3%B5es+de+Direito+de+Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 12 mar. 2021.

MACHADO, Rayanny. Violência contra a mulher. **JusBrasil**. Mato Grosso, 2017. Disponível em: <https://rayannymachado.jusbrasil.com.br/artigos/463439471/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MARCONDES FILHO, Ciro. Violência Fundadora e Violência Reativa na Cultura Brasileira. São Paulo, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RfWfXX3NCKwSRNqFj9KK5PK/?lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2021.

MARQUES, Emanuele; MORAES, Cláudia; HASSELMANN, Maria; DESLANDES, Suely; REICHENHEIM, Michael. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000400505](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400505). Acesso em: 22 abr. 2021.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. Artigo Publicado. Santa Catarina, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/rdp/v11n1/2179-8966-rdp-11-01-145.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

MIRANDA, Fátima. Crime de lesão corporal em violência doméstica contra a mulher: a natureza incondicionada da ação penal. **JusBrasil**. Bahia, 2015. Disponível em: <https://amitafamitaf.jusbrasil.com.br/artigos/258679587/crime-de-lesao-corporal-em-violencia-domestica-contra-a-mulher-a-natureza-incondicionada-da-acao-penal#:~:text=Com%20isso%2C%20o%20STJ%20reviu,a%20mulher%20%C3%A9%20p%C3%ABlica%20incondicionada%E2%80%9D>. Acesso em: 18 mai 2021.

MORAES, Isabele D'angelo; GIORGE, André Lando. As mulheres e a Covid-19: muito além da terceira jornada. **Revista Espaço Acadêmico**. v. 20. n. 224. Pernambuco, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/54647>. Acesso em: 22 abri 2021.

NERY, Kedma Carvalho Varão. Características intrínsecas do poder punitivo estatal. Goiás, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/caracteristicas-intrinsecas-do-poder-punitivo-estatal/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

NIELSSON, Joice; PINTO, Cristiane. Discurso feminista e poder punitivo. **JusBrasil**. Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/325222686/discurso-feminista-e-poder-punitivo>. Acesso em: 18 mai 2021.

PETRI, Luiz Felipe Bragança. Definição analítica de crime e a contenção do poder de punir. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/07/29/definicao-analitica-de-crime-e-a-contencao-do-poder-de-punir/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

PEREIRA, Aline Ribeiro. O princípio da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico. Curitiba, 2020. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

RODRIGUES, Nathan. Violência contra a mulher : quais os impactos psicológicos e sociais?. **Boa Vontade.com**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.boavontade.com/pt/dia-dia/violencia-contra-a-mulher-quais-os-impactos-psicologicos-e-sociais>. Acesso em: 22 mar. 2021.

ROSA, Mariana Carneiro. Ação Penal Pública Incondicionada Aos Crimes Contra A Dignidade Sexual Instituída Pela Lei 13.718/18: Privacidade Da Vítima Versus O Interesse Coletivo Na Persecução Penal. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/acao-penal-publica-incondicionada-aos-crimes-contra-a-dignidade-sexual-instituida-pela-lei-13-718-18-privacidade-da-vitima-versus-o-interesse-coletivo-na-persecucao-penal/>. Acesso em: 21 jun. 2021.

SANTIAGO, Rosilene; COELHO, Maria. A violência contra a mulher: Antecedentes históricos. In: Seminário Estudantil de Produção Acadêmica. Bahia, 2008. Disponível em: [file:///C:/Users/La%C3%ADs/Downloads/313-991-1-PB%20\(4\).PDF](file:///C:/Users/La%C3%ADs/Downloads/313-991-1-PB%20(4).PDF) Acesso em: 18 fev. 2021.

VIEIRA, Pâmela; GARCIA, Leila; MACIEL, Ethel. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**. Espírito Santo, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000100201](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201). Acesso: 26 abr. 2021.